

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

BANCO J. SAFRA S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Avenida Paulista nº 2.150, 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01310-300 (“JSAFRA”), na qualidade de entidade administradora do JS REAL ESTATE RENDA IMOBILIÁRIA – FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.842.733/0001-15 (“JSIM”), JS REAL ESTATE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.002.316/0001-15 (“BJRC”) e do JS REAL ESTATE MULTIGESTÃO – FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.371.132/0001-71 (“JSRE”) e, em conjunto com o JSIM e o BJRC, os “Fundos”, quando mencionados no plural, ou “Fundo”, quando no singular) celebra e submete à apreciação dos cotistas dos Fundos, o presente PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO (doravante denominado simplesmente “Protocolo”), que contempla os seguintes termos e condições.

1. A INCORPORAÇÃO

1.1. O J. SAFRA, por meio deste Protocolo, apresenta proposta de Incorporação dos Fundos, conforme abaixo definido, buscando unificá-los, consolidando, portanto, os respectivos patrimônios e cotistas de forma a melhorar liquidez, flexibilizar a gestão e otimizar despesas, tudo de acordo com o descrito abaixo.

1.2. Acredita-se que a incorporação do JSIM e do BJRC pelo JSRE é a melhor forma para atingir os objetivos aqui descritos. Entretanto, a depender do resultado da assembleia geral de cotistas de cada Fundo – conforme o disposto no item 1.4. abaixo - a incorporação poderá envolver os 3 (três) Fundos ou apenas 2 (dois) deles.

1.3. Por conseguinte, a incorporação poderá ter uma das formas abaixo e observará a seguinte ordem de preferência:

- a) **Incorporação do JSIM e do BJRC pelo JSRE:** entendida como a melhor e ideal forma de incorporação para se atingir os objetivos descritos neste Protocolo (“Incorporação I” ou “Incorporação Ideal”);
- b) **Incorporação do JSIM pelo JSRE:** entendida como a segunda melhor forma de incorporação (“Incorporação II”);
- c) **Incorporação do BJRC pelo JSRE:** entendida como a terceira melhor forma de incorporação (“Incorporação III”); ou
- d) **Incorporação do JSIM pelo BJRC:** entendida como a quarta e última melhor forma de incorporação (“Incorporação IV”) e, em conjunto com a Incorporação Ideal, Incorporação II e Incorporação III, doravante denominadas simplesmente a “Incorporação”).

1.4. Tendo em vista que a realização da Incorporação será submetida à aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de cada Fundo (JSRE, BJRC e JSIM) (“Assembleias”), pode não ser obtido o quórum mínimo para a aprovação de qualquer das incorporações previstas acima. Todavia, a eventual aprovação por cotistas de apenas 2 (dois) dos Fundos, de forma alguma, constituirá um óbice à realização da Incorporação, a qual será efetivada em uma das formas descritas no item 1.3. acima.

1.5. Em virtude da Incorporação, o patrimônio do fundo incorporador (o JSRE nas Incorporações I, II ou III, e o BJRC na Incorporação IV, cada um deles, conforme o caso, o “Incorporador”) será aumentado na forma descrita abaixo, através da absorção da totalidade dos ativos de cada um dos fundos incorporados, com a emissão de novas cotas. As novas cotas serão destinadas aos antigos cotistas do(s) fundo(s) incorporado(s), na proporção detida por cada cotista no(s) fundo(s) incorporado(s), as quais garantirão a seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas cotas do Incorporador atualmente existentes, exceto pelas alterações do Regulamento do Incorporador, conforme descrito abaixo.

1.6. Para permitir maior facilidade no tratamento das frações propõe-se desdobramento das cotas do Incorporador e do(s) fundo(s) incorporado(s) à razão de 1:10, de forma que cada cota atual passe a representar 10 (dez) cotas do respectivo Fundo na forma descrita no item 6 abaixo.

1.7. A Incorporação e a posterior versão da totalidade dos bens, direitos e obrigações do(s) fundo(s) incorporado(s) ao patrimônio do Incorporador tornar-se-ão efetivas a partir do dia útil imediatamente seguinte à data de realização das Assembleias. Ainda, o Incorporador sucederá o(s) fundo(s) incorporado(s) em todos os seus direitos e obrigações, na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, sem qualquer solução de continuidade e/ou interrupção. Em decorrência

JS REAL ESTATE RENDA IMOBILIÁRIA – FII
JS REAL ESTATE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FII
JS REAL ESTATE MULTIGESTÃO – FII

da Incorporação, o(s) fundo(s) incorporado(s) extinguir-se-á(ão) de pleno direito a partir do dia útil imediatamente seguinte à data de realização das Assembleias que aprovarem a Incorporação. Caso o Incorporador possua cotas de um fundo incorporado, estas serão canceladas.

1.8. A data-base para definição das relações de troca na Incorporação será o dia útil imediatamente anterior à realização das Assembleias de Incorporação (“Data-Base”).

1.9. Abaixo um **indicativo** do que seria o resultado da aprovação de cada uma das Incorporações, indicativo este preparado tendo como data-base **21/05/2014**. **Estas informações estão sujeitas a alterações até a data da efetiva Incorporação:**

Tabela 1. Resultado após a efetivação da Incorporação I na data de 21/05/2014, sujeito a alteração até a data da Incorporação*:

	JSRE		JSIM		BJRC		JSRE
Numero de cotas	419.406		91.426		228.063		6.482.654
Numero de cotistas	2.281		388		784		2993**
Valor patrimonial unitário da cota	R\$ 1.064,32		R\$ 974,37		R\$ 982,76		R\$ 107,31
COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA							
Fundos Renda Fixa	R\$ 67.369.214,26	+	R\$ 14.960.445,25	+	R\$ 28.527.058,26	=	R\$ 110.856.717,77
FII	R\$ 131.123.109,91		R\$ -		R\$ -		R\$ 67.153.594,91
CRI	R\$ 167.814.241,73		R\$ 28.350.242,58		R\$ 139.332.647,57		R\$ 335.497.131,88
LCI	R\$ 84.386.538,47		R\$ 34.169.557,95		R\$ 58.416.455,43		R\$ 176.972.551,85
Imóveis	R\$ -		R\$ 12.374.650,00		R\$ -		R\$ 12.374.650,00
Ativos	R\$ 666.267,01		R\$ 13.719,51		R\$ 14.649,58		R\$ 694.636,10
Passivos	R\$ (4.977.987,19)		R\$ (785.671,78)		R\$ (2.160.215,32)		R\$ (7.923.874,29)
TOTAL:	R\$ 446.381.384,19		R\$ 89.082.943,51		R\$ 224.130.595,52		R\$ 695.625.408,22

Tabela 2. Resultado após a efetivação da Incorporação II na data de 21/05/2014, sujeito a alteração até a data da Incorporação*:

	JSRE		JSIM		JSRE
Numero de cotas	419.406		91.426		4.835.827
Numero de cotistas	2.281		388		2525**
Valor patrimonial unitário da cota	R\$ 1.064,32		R\$ 974,37		R\$ 106,80
COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA					
Fundos Renda Fixa	R\$ 67.369.214,26	+	R\$ 14.960.445,25	=	R\$ 82.329.659,51
FII	R\$ 131.123.109,91		R\$ -		R\$ 112.143.859,91
CRI	R\$ 167.814.241,73		R\$ 28.350.242,58		R\$ 196.164.484,31
LCI	R\$ 84.386.538,47		R\$ 34.169.557,95		R\$ 118.556.096,42
Imóveis	R\$ -		R\$ 12.374.650,00		R\$ 12.374.650,00
Ativos	R\$ 666.267,01		R\$ 13.719,51		R\$ 679.986,52
Passivos	R\$ (4.977.987,19)		R\$ (785.671,78)		R\$ (5.763.658,97)
TOTAL:	R\$ 446.381.384,19		R\$ 89.082.943,51		R\$ 516.485.077,70

Tabela 3. Resultado após a efetivação da Incorporação III na data de 21/05/2014, sujeito a alteração até a data da Incorporação*:

	JSRE		BJRC		JSRE
Numero de cotas	419.406		228.063		5.840.887
Numero de cotistas	2.281		784		2826**
Valor patrimonial unitário da cota	R\$ 1.064,32		R\$ 982,76		R\$ 107,09
COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA					
Fundos Renda Fixa	R\$ 67.369.214,26	+	R\$ 28.527.058,26	=	R\$ 95.896.272,52
FII	R\$ 131.123.109,91		R\$ -		R\$ 86.132.844,91
CRI	R\$ 167.814.241,73		R\$ 139.332.647,57		R\$ 307.146.889,30
LCI	R\$ 84.386.538,47		R\$ 58.416.455,43		R\$ 142.802.993,90
Imóveis	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Ativos	R\$ 666.267,01		R\$ 14.649,58		R\$ 680.916,59
Passivos	R\$ (4.977.987,19)		R\$ (2.160.215,32)		R\$ (7.138.202,51)
TOTAL:	R\$ 446.381.384,19		R\$ 224.130.595,52		R\$ 625.521.714,71

Tabela 4. Resultado após a efetivação da Incorporação IV na data de 21/05/2014, sujeito a alteração até a data da Incorporação*:

	BJRC		JSIM		BJRC
Numero de cotas	228.063		91.426		3.187.089
Numero de cotistas	784		388		1148**
Valor patrimonial unitário da cota	R\$ 982,76		R\$ 974,37		R\$ 98,28
COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA					
Fundos Renda Fixa	R\$ 28.527.058,26	+	R\$ 14.960.445,25	=	R\$ 43.487.503,51
FII	R\$ -		R\$ -		R\$ -
CRI	R\$ 139.332.647,57		R\$ 28.350.242,58		R\$ 167.682.890,15
LCI	R\$ 58.416.455,43		R\$ 34.169.557,95		R\$ 92.586.013,38
Imóveis	R\$ -		R\$ 12.374.650,00		R\$ 12.374.650,00
Ativos	R\$ 14.649,58		R\$ 13.719,51		R\$ 28.369,09
Passivos	R\$ (2.160.215,32)		R\$ (785.671,78)		R\$ (2.945.887,10)
TOTAL:	R\$ 224.130.595,52		R\$ 89.082.943,51		R\$ 313.213.539,03

* Novas cotas serão emitidas e já considerando o desdobramento de cotas conforme item 6 abaixo.

** Descontando duplicidade de cotistas que tenham cotas em mais de um Fundo.

Na Incorporação I, II ou III, as cotas detidas pelo Incorporador no(s) fundo(s) incorporado(s) são canceladas na incorporação.

2. OS MOTIVOS E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. A principal justificativa da Incorporação é o aumento da liquidez das cotas de emissão dos Fundos, o que beneficiará todos os seus cotistas. Adicionalmente, a Incorporação permitirá a combinação das carteiras dos Fundos, o que proporcionará uma maior diversificação dos investimentos e flexibilidade na gestão. Finalmente, mas não menos importante, a Incorporação também proporcionará uma redução das despesas em percentual do patrimônio líquido, tais como taxa de registro na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), no valor de R\$7.700,00 por fundo incorporado, e honorários de auditoria, no montante de, em média, R\$32.000,00 por fundo incorporado. Espera-se que estes benefícios proporcionem a valorização das cotas do Incorporador e contribuam para a que a negociação das cotas na BM&FBovespa ocorra em patamares mais próximos ao valor patrimonial da cota do Incorporador (veja mais no item 5).

3. AS ASSEMBLEIAS

3.1. Serão realizadas Assembleias dos Fundos, em data a ser definida e convocada oportunamente até, no máximo, 31 de dezembro de 2014, com o objetivo de deliberar sobre o objeto deste Protocolo. As Assembleias serão convocadas na forma prevista nos Regulamentos dos respectivos Fundos, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo. As Assembleias serão convocadas para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) **Ordem do dia I:** permissão para que certas partes relacionadas ao J. SAFRA, cotistas dos Fundos, possam votar nas Assembleias **acompanhando o voto da maioria dos demais cotistas** dos Fundos, nos termos do artigo 24, parágrafo único, inciso II da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**ICVM 472**”).

b) **Ordem do dia II:** aprovação das seguintes matérias:

- Proposta de Incorporação dos Fundos; este Protocolo de Incorporação e tratamento das frações de cotas nos termos do item 6 abaixo;
- Relações de Troca aplicáveis a cada forma de Incorporação;
- Desdobramento das cotas dos Fundos à razão de 1:10; e
- Novo Regulamento do Incorporador.

3.2. As votações para aprovação das deliberações acima serão feitas da seguinte forma:

a) Apresentação das formas de Incorporação, visando à aprovação da forma que melhor atenda aos objetivos deste Protocolo, observado os quóruns aplicáveis e a ordem de preferência, qual seja, Incorporação Ideal, Incorporação II, Incorporação III ou Incorporação IV;

- b) Os cotistas habilitados a votar nas Assembleias serão aqueles inscritos no livro de registro de cotistas, no fechamento do pregão da BM&FBovespa na data de convocação das Assembleias, conforme o disposto no Art. 22 da ICVM 472; e
- c) Em consonância com o disposto no item 1.4. acima, as matérias listadas na Ordem do dia II serão aprovadas ou reprovadas como um todo, ou seja, não haverá a possibilidade de aprovação/reprovação parcial das matérias sujeitas à deliberação.

3.3. Poderão ser solicitadas procurações dos cotistas do Fundo, pelas quais o J. SAFRA, na qualidade de procurador/representante, votará na(s) Assembleia(s) nos estritos termos definidos na procuração.

4. AS RELAÇÕES DE TROCA

4.1. As relações de troca efetivas serão aquelas definidas com base nos critérios de avaliação das cotas na Data-Base e devidamente aprovadas pelas Assembleias (“Relações de Troca”). Apenas como indicativo, seguem as Relações de Troca com base em 21/05/2014, estabelecidas nos termos dos critérios de avaliação definidos abaixo neste Protocolo. Poderá haver variação das Relações de Troca aqui indicadas até a Data-Base e do patrimônio dos Fundos entre a definição da Data-Base e a efetivação da Incorporação, que acontecerá 2 (dois) dias úteis após a Data-Base, caso a Incorporação seja aprovada.

Tabela 5. Indicativo das Relações de Troca, com data base de 21/05/2014. As Relações de Troca definitivas serão definidas na Data-Base.

	Cada cota do BJRC dá direito a	Cada cota do JSIM dá direito a	Fundo incorporador depois da Incorporação
Incorporação I	0,923368 cotas do JSRE	0,915489 cotas do JSRE	JSRE com PL de R\$ 695.625.408,22 2.993 cotistas
Incorporação II	<i>Nada acontece</i>	0,915489 cotas do JSRE	JSRE com PL de R\$ 516.485.077,70 2.525 cotistas
Incorporação III	0,923368 cotas do JSRE	<i>Nada acontece</i>	JSRE com PL de R\$ 625.521.714,71 2.826 cotistas
Incorporação IV	<i>Nada acontece</i>	0,991467 cotas do BJRC	BJRC com PL de R\$ 313.213.539,03 1.148 cotistas

5. O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS FUNDOS

5.1. Para fins de apuração das Relações de Troca na Incorporação, o patrimônio dos Fundos será avaliado pelo critério patrimonial da Data-Base, tudo conforme aprovado nas Assembleias. Uma vez aprovada, a Incorporação será implementada de forma que ao Incorporador sejam transferidos, no dia útil imediatamente seguinte à data de realização das Assembleias, a totalidade dos bens, direitos e obrigações do(s) fundo(s) incorporado(s). Com base nas Relações de Troca, o patrimônio do Incorporador será aumentado com a emissão de tantas novas cotas quantas necessárias para a viabilização a Incorporação. As novas cotas serão destinadas aos antigos cotistas dos fundos incorporados. Caso o Incorporador possua cotas de um Fundo incorporado, estas serão canceladas.

5.2. O critério de avaliação pelo valor patrimonial é considerado como aquele que representa de forma mais justa o valor total dos ativos e passivos de cada Fundo pelas seguintes razões:

- a) todos os ativos dos Fundos, por definição das regras aplicáveis, são marcados a mercado, sendo que um laudo de avaliação elaborado anualmente é utilizado como base do valor de mercado dos imóveis integrantes da carteira dos Fundos. Um novo laudo deverá ser preparado nos termos do artigo 48 da ICVM 472, com data base de, no mínimo, 3 (três) meses imediatamente anteriores à Data-Base; e

JS REAL ESTATE RENDA IMOBILIÁRIA – FII
JS REAL ESTATE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FII
JS REAL ESTATE MULTIGESTÃO – FII

- b) atualmente, o valor de mercado da cotas de emissão dos Fundos tem ficado abaixo do valor que elas efetivamente representam pelo critério patrimonial, entre outros fatores em função da relativa baixa liquidez. De forma a demonstrar essa diferença entre o critério de avaliação das cotas pelo valor patrimonial e pelo valor de mercado, segue a tabela abaixo:

Tabela 6. Diferença entre o Valor Patrimonial e o Valor de Mercado da Cota.

		set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
JSRE11	Valor patrimonial da cota (final)	R\$ 1.076,00	R\$ 1.079,70	R\$ 1.084,03	R\$ 1.064,48	R\$ 1.050,20	R\$ 1.055,92	R\$ 1.050,19	R\$ 1.055,55
	Valor de mercado da cota (médio)	R\$ 885,87	R\$ 857,67	R\$ 902,43	R\$ 884,66	R\$ 894,98	R\$ 911,04	R\$ 910,77	R\$ 909,19
	Ágio/deságio	-17,67%	-20,56%	-16,75%	-16,89%	-14,78%	-13,72%	-13,28%	-13,87%
BJRC11	Valor patrimonial da cota (final)	R\$ 977,15	R\$ 983,36	R\$ 986,63	R\$ 981,38	R\$ 979,27	R\$ 979,89	R\$ 979,49	R\$ 978,56
	Valor de mercado da cota (médio)	R\$ 892,16	R\$ 881,75	R\$ 883,16	R\$ 874,01	R\$ 874,19	R\$ 885,54	R\$ 885,60	R\$ 885,73
	Ágio/deságio	-8,70%	-10,33%	-10,49%	-10,94%	-10,73%	-9,63%	-9,59%	-9,49%
JSIM11	Valor patrimonial da cota (final)	R\$ 1.003,44	R\$ 1.010,10	R\$ 1.018,80	R\$ 988,92	R\$ 977,76	R\$ 977,38	R\$ 977,27	R\$ 977,29
	Valor de mercado da cota (médio)	R\$ 902,47	R\$ 939,20	R\$ 955,38	R\$ 948,42	R\$ 941,68	R\$ 890,37	R\$ 865,41	R\$ 864,15
	Ágio/deságio	-10,06%	-7,02%	-6,22%	-4,10%	-3,69%	-8,90%	-11,45%	-11,58%

6. OS DESDOBRAMENTOS DAS COTAS DOS FUNDOS E TRATAMENTO DE FRAÇÕES

6.1. Para permitir maior facilidade no tratamento das frações, caso a Incorporação seja aprovada, as cotas do Incorporador serão desdobradas, assim como as do(s) fundo(s) incorporado(s), à razão de 1:10, de forma que cada cota atual passe a representar 10 (dez) cotas do respectivo Fundo. As frações de cotas resultantes da Incorporação serão agregadas a fim de formar números inteiros de cotas (“Cotas Agregadas”), as quais serão ofertadas à venda pelo J. SAFRA na BM&FBovespa através de leilão e os valores líquidos angariados serão creditados nas contas-correntes dos detentores de tais frações. O desdobramento das cotas dos Fundos Incorporados será feito concomitante com a Incorporação. Portanto, caso esta não seja aprovada, o desdobramento das cotas não será realizado. Aprovada a Incorporação, o desdobramento das cotas será aplicável apenas aos Fundos que forem objeto da referida Incorporação.

7. AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO INCORPORADOR

7.1. As cotas de emissão do Incorporador a serem atribuídas aos cotistas do(s) fundo(s) incorporado(s) farão jus aos mesmos direitos das cotas do Incorporador atualmente existentes. Caso o Incorporador seja o BJRC (Incorporação IV) não haverá alteração no Regulamento do Incorporador. Entretanto, caso o Incorporador seja o JSRE (Incorporação I, II ou III) seu Regulamento deverá ser alterado para:

- adaptar o objeto do Incorporador, bem como sua política de investimentos, a fim de que o Incorporador possa aplicar recursos em todos os ativos imobiliários previstos na ICVM 472 e receber todos os ativos do(s) fundo(s) incorporado(s) ao seu patrimônio (“Política Ajustada”);
- permitir ao Fundo Incorporador a realização de operações com derivativos, inclusive na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial;
- adaptação dos fatores de risco do Incorporador de forma a sincronizá-los à Política Ajustada e ao uso de derivativos para fins de proteção patrimonial
- inserir a possibilidade de cobrança de taxa de ingresso em emissões de novas cotas pelo Fundo Imobiliário incorporador, nos termos que vierem a ser definidos em cada nova oferta de cotas (não haverá cobrança de taxa de ingresso na Incorporação);
- incluir como encargo do Incorporador os gastos necessários à manutenção, conservação, reparos e alienação dos imóveis integrantes do patrimônio deste fundo; e
- ratificar e destacar que a qualificação ou não do quorum para aprovação de matérias, no âmbito das assembleias de cotistas do Incorporador – quórum simples ou qualificado -, seguirá o disposto nas normas e regulamentações aplicáveis aos fundos imobiliários, incluindo suas eventuais alterações.

8. AS CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

8.1. Conforme disposição constante na ICVM 472 e nos Regulamentos dos Fundos, a aprovação da Incorporação objeto deste Protocolo dependerá da aprovação de cotistas reunidos em Assembleias Gerais especialmente convocada para este fim, sujeita aos quóruns abaixo indicados para sua aprovação tanto pelo Incorporador como pelo(s) fundo(s) incorporado(s):

Tabela 7. Quórum necessário para aprovação da Incorporação.

APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO	JSIM	BJRC	JSRE
Quorum Mínimo	75% das cotas emitidas do JSIM, ou seja, 68.570 cotas do JSIM	50% das cotas emitidas do BJRC, ou seja, 114.032 cotas do BJRC	50% das cotas emitidas do JSRE, ou seja, 209.703 cotas do JSRE

8.2. Algumas Partes Relacionadas aos Fundos detêm cotas de emissão dos Fundos. Com base no disposto no art. 24, parágrafo único, inciso II da ICVM 472, caso a maioria dos demais cotistas (seja por procuração, emitida nos termos do item 3.3. acima, ou voto presencial nas Assembleias) vote favoravelmente, as Partes Relacionadas poderão votar acompanhando a decisão da maioria dos demais cotistas, podendo ser computadas no cálculo do quórum qualificado para a aprovação das matérias objeto deste Protocolo.

8.2.1. “Partes Relacionadas”, para fins deste Protocolo, são o J. SAFRA, na qualidade de administrador dos Fundos, seu(s) acionista(s) controlador(es) final(is), entidades controladoras (direta ou indiretamente), entidades controladas ou sob controle comum, bem como os membros da administração ou funcionários de quaisquer destas entidades e os fundos de investimentos geridos ou administrados por quaisquer destas entidades e prestadores de serviços dos Fundos .

9. AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS OCORRIDAS POSTERIORMENTE À DATA-BASE DA INCORPORAÇÃO

9.1. Uma vez aprovada a Incorporação, as variações patrimoniais, bem como o resultado das operações do(s) Fundo(s) incorporado(s) apurados a partir do dia útil imediatamente posterior à realização das Assembleias nas quais a Incorporação for aprovada serão registradas pelo Incorporador.

10. AS APROVAÇÕES, ARQUIVAMENTO E SUCESSÃO

10.1. A Incorporação será submetida à aprovação dos cotistas dos Fundos, observado que este Protocolo será atualizado para definir a data de realização das Assembleias e, por conseguinte, as Relações de Troca na Data-Base.

10.2. Aprovada a Incorporação e demais propostas constantes deste Protocolo, competirá ao J. SAFRA promover o arquivamento de todos os atos à Incorporação atinentes, além de todas as demais providências necessárias para extinguir os Fundos incorporados e as respectivas cotas.

10.3. As demonstrações financeiras de cada um dos Fundos, levantadas na Data-Base, serão auditadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Data-Base, pelos respectivos auditores independentes, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para o estabelecimento das Relações de Troca.

11. A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA INCORPORAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à Incorporação produzidos até a presente data são considerados parte integrante e complementar deste Protocolo, e estão disponíveis aos cotistas dos Fundos para consulta, a partir desta data, na sede do J. SAFRA, instituição administradora dos Fundos, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, 12º andar, e na seguinte página eletrônica na internet: <http://www.safraasset.com.br>.

12. OS CUSTOS DA INCORPORAÇÃO

12.1. O Incorporador assumirá todos os custos e despesas relativas à Incorporação. Seguem abaixo as estimativas dos custos totais da Incorporação, considerando cada forma proposta pelo J. SAFRA:

**Tabela 8.** Estimativas de Custos Totais da Incorporação.

Incorporação I		Incorporação III	
Custos com ITBI e escrituração	R\$ 247.493,00	Honorários de Auditoria	R\$ 50.000,00
Honorários de Auditoria	R\$ 50.000,00	Honorários Advocáticos	R\$ 100.000,00
Honorários Advocáticos	R\$ 100.000,00		
Laudo de Avaliação	R\$ 30.000,00		
TOTAL	R\$ 427.493,00	TOTAL	R\$ 150.000,00
% do PL	0,0615%	% do PL	0,0242%

Incorporação II		Incorporação IV	
Custos com ITBI e escrituração	R\$ 247.493,00	Custos com ITBI e escrituração	R\$ 247.493,00
Honorários de Auditoria	R\$ 50.000,00	Honorários de Auditoria	R\$ 50.000,00
Honorários Advocáticos	R\$ 100.000,00	Honorários Advocáticos	R\$ 100.000,00
Laudo de Avaliação	R\$ 30.000,00	Laudo de Avaliação	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 427.493,00	TOTAL	R\$ 427.493,00
% do PL	0,0828%	% do PL	0,1365%

* Auditoria Independente deve emitir parecer até 60 (sessenta) dias depois da Data-Base da Incorporação.

13. CONCLUSÃO

13.1. Em face dos elementos expostos, entende-se que a presente Incorporação atende aos interesses dos Fundos envolvidos e seus cotistas, pelo que se recomenda a sua implementação.

São Paulo, 26 de maio de 2014.

BANCO J. SAFRA S.A.